



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

Lei nº 1061 de 17 de Dezembro de 2003.

(Dispõe: Sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar Especial)

Dr. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º = Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Suplementar Especial, no valor de **R\$ 369.700,00, (Trezentos e sessenta e nove mil e setecentos reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária.

Artigo 2º = Fica criada na Contadoria Municipal por conta do Crédito Especial a dotação consignada para o crédito suplementar a seguir:

04 – Secretaria de Finanças

04.0100 – Secretaria de Finanças

04.121.0003.1028 – Serviços de Consultoria - PMAT

3390.35.00 – Aplicações Diretas R\$ 59.000,00

04.123.0004.1029 – Serviços de Terceiros – PMAT

3390.39.00 – Aplicações Diretas R\$ 165.900,00

04.123.0004.1030 – Obras e Instalações – PMAT

4490.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 42.000,00

04.126.0004.1031 – Equipamentos de Informática – PMAT

4490.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 72.800,00

04.123.0004.1032 – Veículos para Fiscalização Tributária – PMAT

4490.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 30.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 369.700,00

Artigo 3º = Para cobertura do crédito a ser aberto pelo artigo anterior serão oferecidos os recursos a que alude o artigo 43, Parágrafo 1º Inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

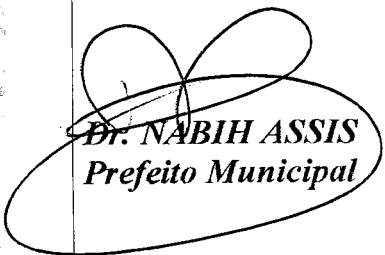
Lei nº 1061 – Fls nº 02

a) Operação de Crédito resultante do financiamento obtido através do BNDES, através do Projeto denominado de **PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos.**

Artigo 4º = O Referido Projeto PMAT, fora autorizado através das Leis Municipais nº 944 de 20 de dezembro de 2001 e a Lei nº 1046 de 29 de agosto de 2003.

Artigo 5º = Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 17 de dezembro de 2003.


Dr. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lúcia Aparecida Pereira Albrecht
Secretaria da Administração